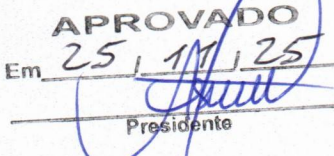




CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 128/2025.

APROVADO
Em 25 / 11 / 25

Presidente

Ao Projeto de Lei Complementar 029/2025, que dispõe sobre a alteração do Código Tributário do Município de Sousa e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Delani Gledson Alves

OBJETO:

Analisar os aspectos jurídicos do Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, que "Dispõe sobre a Alteração do Código Tributário do Município de Sousa e Dá Outras Providências".

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 (Art. 30, I e III; Art. 156, III), CTM (LCM 023/2002);

3. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS PONTOS

3.1. Competência Municipal

O projeto está dentro da competência tributária do município, conforme Art. 30, I e III da CF/88 e Art. 156, III, que atribui aos municípios a competência para instituir ISS sobre serviços, LCM nº 023/2002.

3.2. Modernização Tributária

A adequação à NFS-e de padrão nacional (Art. 125) atende à LC 214/2025, representando avanço na modernização da administração tributária e integração com sistemas nacionais.

3.3. Alterações Substantivas no ISS

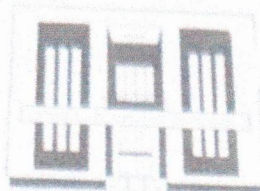
3.3.1. Expansão da Base de Incidência

Omissão de receita tributável (Art. 92, §4º e §6º): Configura hipóteses de presunção de ocorrência do fato gerador, o que é permitido pelo CTN, desde que mantido o direito de defesa.

Atos não cooperativos (Art. 92, §5º): Alinha a legislação municipal ao regime jurídico das cooperativas.

3.3.2. Retenção na Fonte Ampliada (Art. 99)

Expande significativamente as hipóteses de retenção, incluindo serviços de tecnologia, vigilância e diversos serviços de engenharia. Necessária verificação de



compatibilidade com os princípios da capacidade contributiva e da não-cumulatividade.

3.4. Regime de Sociedades de Profissionais (Art. 108)

Estabelece requisitos rigorosos para caracterização como sociedade de profissionais, buscando coibir fraudes. Os critérios são detalhados e em conformidade com o Código Civil.

3.5. Procedimentos Fiscais

Arbitramento da base de cálculo (Arts. 111-112): Estabelece critérios amplos para lançamento de ofício, mantendo-se dentro dos parâmetros do CTN.

Auto regularização (Art. 227-A): Instituto moderno que incentiva a conformidade espontânea.

3.6. Sistema de Multas e Penalidades (Art. 126)

Preveem reduções graduais de multas em caso de pagamento antecipado, instrumento eficaz para desestimular litígios e incentivar o adimplemento voluntário.

4. ASPECTOS CRÍTICOS

4.1. Vícios Formais

Não foram identificados vícios formais aparentes no projeto.

4.2. Aspectos Materiais

Segurança jurídica: Algumas definições (como "atos não cooperativos") poderiam ser mais precisas para evitar interpretações extensivas.

Proporcionalidade: Verificar se a expansão da retenção na fonte não cria ônus excessivo para determinados setores.

4.3 Mérito das Alterações Propostas

As modificações introduzidas pelo projeto representam significativo avanço na modernização da administração tributária municipal, com destaque para:

Adequação à NFS-e de padrão nacional (Art. 125);

Fortalecimento dos instrumentos de fiscalização;

Estímulo à regularização espontânea (Art. 227-A);

Combate a práticas de elisão e evasão fiscal.



ANÁLISE ESPECÍFICA DO ARTIGO 5º - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE

5. Situação Atual do Dispositivo

O Artigo 5º, na redação proposta, estabelece:

"Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário."

5.1 Identificação do Vício Constitucional

A redação atual apresenta **vício de inconstitucionalidade material** pelos seguintes fundamentos:

A) Violação ao Princípio da Anterioridade (Art. 150, III, "b", CF):

Os dispositivos que criam ou majoram tributos não podem vigorar no mesmo exercício financeiro;

A vigência imediata permitiria a cobrança de tributos majorados em 2025, ferindo o princípio constitucional.

B) Violação ao Princípio da Nonagenária (Art. 150, III, "c", CF):

Novos tributos ou majorações exigem intervalo mínimo de 90 dias entre publicação e vigência;

A redação atual desconsidera este prazo constitucional obrigatório.

5.2 CONSEQUÊNCIAS DA MANUTENÇÃO DA REDAÇÃO ATUAL

A aprovação do Artigo 5º na redação atual acarretará:

Inconstitucionalidade material parcial do diploma legal;

Impugnação judicial certa dos dispositivos tributários;

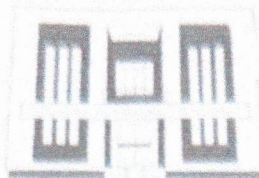
Insegurança jurídica para administração e contribuintes;

Possibilidade de concessão de liminares suspendendo a eficácia;

Prejuízo à arrecadação municipal devido a contencioso judicial.

6. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 029/2025 apresenta mérito incontestável na modernização da legislação tributária municipal, contudo, o Artigo 5º está EIVADO



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SA

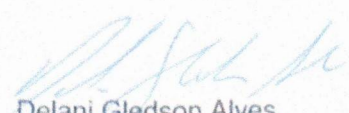
DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE por violação aos princípios das anterioridades anual e noventena.

A manutenção da redação atual inviabilizaria a aplicação de importantes avanços propostos no projeto devido à certeza de contencioso judicial.

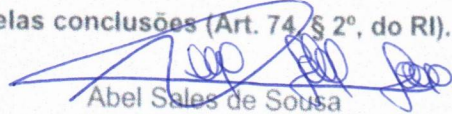
Ante o exposto apresentamos a Emenda Modificativa nº 001/2025.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 24 de novembro de 2025


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales de Sousa
Vice-Presidente/Relator


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales de Sousa
Vice-Presidente/Relator

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0128/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	25/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	17:40
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM

12

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 128/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, tão-somente, pela ilegalidade do artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o Código Tributário do Município de Sousa, e apresenta emenda modificativa para correção.